



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

## **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ- BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Deoclides Cardoso, nº 580, São Cristóvão, Caculé-BA, CEP: 46.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.269.101/0001-86, através da Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 38/2025, faz saber aos interessados que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, para atendimento às demandas administrativas desta Casa Legislativa, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento:

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com no mínimo quatro veículos motorizados, das 22:00 às 06:00 horas, 07 (sete) dias por semana, para a Câmara Municipal de Caculé.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO**

2.1. A contratação direta será processada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução do processo, motivação da escolha do contratado e justificativa do preço, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além das normas internas aplicáveis.

2.2. O procedimento observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, em que as propostas, acompanhadas da documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas até **14/05/2026 às 12h00min (horário local)**, por meio do e-mail: [camaradecacule@gmail.com](mailto:camaradecacule@gmail.com) ou protocoladas presencialmente no endereço Praça Deoclides Cardoso, nº 580, São Cristóvão, Caculé-BA, CEP: 46.300-000.

3.2. As propostas deverão conter identificação completa do proponente, descrição do objeto ofertado, valores unitários e totais e prazo de validade.

3.3. Não serão consideradas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido.

#### **4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1. O critério de escolha será o de menor preço global, com apresentação de proposta para todos os itens que compõe o lote único.

4.2. Serão analisados, além do preço, a compatibilidade da proposta com o objeto, a exequibilidade dos valores apresentados e a conformidade com as exigências formais.

4.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documentos ou elementos que deveriam constar originalmente da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO MÍNIMA**

5.1. Poderão participar interessados que atendam às exigências do Termo de Referência, apresentando, no mínimo:

5.1.1. Documentos de habilitação jurídica e representação.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo, quando exigível: CND Federal/PGFN, FGTS, CNDT, Fazenda Estadual e Municipal.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

- 5.1.4. Qualificação técnica, compatível com o objeto.
- 5.1.5. Declarações exigidas no Anexo III.
- 5.2. Não será admitida, neste procedimento, a participação de:
- 5.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Caculé, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.7. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;
- 5.2.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que apresentada certidão expedida pela autoridade judicial competente atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.
- 5.2.8. Em dissolução ou liquidação;
- 5.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.2.10. Pessoa Física ou Jurídica que não desenvolva atividade compatível com o objeto da contratação.

## **6. DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO**

- 6.1. Será desclassificada a proposta que:
- a) não atender às especificações técnicas do objeto;
- b) apresentar preços manifestamente inexequíveis, preços com valores totais ou unitários superiores ao máximo fixado para contratação, ou ainda incompatíveis com o mercado;
- c) contiver vícios insanáveis ou desconformidades relevantes em relação às exigências deste Aviso ou do Termo de Referência.
- 6.2. Será inabilitado o proponente que não comprovar o atendimento às exigências mínimas de habilitação.
- 6.3. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, será convocado o proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para fins de julgamento e habilitação.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições do Termo de Referência e deste Aviso.
- 7.2. A Câmara Municipal de Caculé poderá, mediante motivação, revogar ou anular o procedimento, bem como promover diligências para esclarecimentos/complementações, resguardados a isonomia e o interesse público.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

#### **8. ANEXOS**

8.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Caculé – BA, 08 de maio de 2026.

---

**LORENA LIMA CARINHANHA**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 38/2025**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

## CNPJ: 05.269.101/0001-86

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com no mínimo quatro veículos motorizados, das 22:00 às 06:00 horas, 07 (sete) dias por semana, para a Câmara Municipal de Caculé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Referencial	Valor Global Estimado
01	Contratação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com no mínimo quatro veículos motorizados, das 22:00 às 06:00 horas, 07 (sete) dias por semana	Mês	07	R\$ 2.005,52	RS 14.038,64

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.038,64 (quatorze mil e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Caculé promoveu a realização de pesquisa de preços mediante solicitação formal de cotação junto a três fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, como etapa indispensável à adequada estimativa do valor da contratação.

1.7. Embora se trate de serviço comum, passível de oferta por empresas atuantes no segmento de segurança patrimonial, monitoramento e ronda ostensiva, a opção pela cotação direta com fornecedores revelou-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar maior precisão e aderência dos preços estimados às condições reais de execução vigentes no momento da contratação, considerando que a formação de preços desse tipo de serviço depende de variáveis operacionais específicas, tais como horário noturno de prestação, cobertura ininterrupta durante 07 (sete) dias por semana, disponibilização mínima de 04 (quatro) veículos motorizados, logística de deslocamento, estrutura de supervisão, custos de mobilização e características locais da execução, além da maior possibilidade de aderência dos valores ao mercado local e regional.

1.8. A escolha dos três fornecedores consultados observou critérios objetivos e impessoais, tendo sido selecionadas empresas com atuação regular e compatível com o objeto pretendido, isto é, na prestação de serviços de vigilância, monitoramento e ronda veicular, dotadas de capacidade operacional apta ao atendimento das condições exigidas pela Câmara Municipal de Caculé.

1.9. As cotações foram solicitadas de forma formal e padronizada, com descrição clara, uniforme e suficiente do objeto, contemplando as condições essenciais da futura contratação, especialmente quanto



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

ao funcionamento no período das 22h00 às 06h00, à prestação dos serviços durante os 07 (sete) dias da semana e à exigência mínima de 04 (quatro) veículos motorizados, assegurando tratamento isonômico entre os fornecedores consultados. Os orçamentos obtidos encontram-se dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em consonância com a exigência legal pertinente.

1.10. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada revela-se compatível com a natureza do objeto, suficiente para subsidiar a definição do valor estimado da contratação e alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade, da isonomia e da eficiência administrativa, garantindo que o orçamento prévio reflita, de maneira fidedigna, os preços efetivamente praticados no mercado para a prestação de serviços de vigilância, monitoramento e ronda veicular destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Caculé.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

2.2. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

2.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.4. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.5. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.6. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.7. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.8. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.9. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.10. Dessa forma, a presente contratação, está sendo planejada e executada, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.11. Não há, no âmbito da Câmara Municipal de Caculé, planejamento de contratações simultâneas ou sucessivas, no mesmo exercício financeiro, para objetos idênticos ou substancialmente semelhantes, cujo somatório que ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade e a legalidade da contratação direta pretendida, sem qualquer caracterização de fracionamento de despesa.

2.12. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com disponibilização mínima de 04 (quatro) veículos motorizados, no período das 22h00 às 06h00, durante 07 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Caculé, em consonância com as atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal e com a necessidade de garantir a proteção patrimonial, a continuidade das atividades administrativas e legislativas e a regularidade do funcionamento institucional.

2.13. A necessidade da contratação decorre da exigência de manutenção de rotina permanente de segurança patrimonial no período noturno, especialmente em razão da redução da circulação de pessoas nas dependências da Câmara nesse intervalo, circunstância que amplia a vulnerabilidade das instalações, bens móveis, equipamentos, documentos e demais ativos públicos sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

2.14. Registra-se, ainda, que a inexistência de estrutura contínua e especializada de vigilância noturna, associada ao monitoramento e à ronda veicular ostensiva, pode comprometer a capacidade preventiva da Administração, ampliar a exposição a riscos de furtos, invasões, depredações, atos de vandalismo e demais ocorrências lesivas ao patrimônio público, além de gerar prejuízos materiais, transtornos operacionais e impactos negativos sobre a segurança institucional da Câmara Municipal.

2.15. Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para assegurar a proteção das instalações e bens públicos, reforçar os mecanismos preventivos de segurança, proporcionar cobertura patrimonial contínua no período noturno, mitigar riscos operacionais e patrimoniais e resguardar a continuidade regular das atividades administrativas e legislativas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular noturna, com disponibilização mínima de 04 (quatro) veículos motorizados, no período das 22h00 às 06h00, durante 07 (sete) dias por semana, observadas as especificações técnicas e operacionais mínimas necessárias ao pleno atendimento das demandas de proteção patrimonial da Câmara Municipal de Caculé, bem como os padrões de qualidade e capacidade operacional usualmente exigidos no mercado para esse tipo de serviço.

3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução abrange as fases de planejamento, mobilização operacional, execução continuada, supervisão, fiscalização, avaliação de desempenho e encerramento contratual, de modo a assegurar racionalidade administrativa, economicidade e eficiência na prestação. Na fase de contratação, serão priorizadas condições que evidenciem a aptidão da futura contratada para executar os serviços com regularidade, disponibilidade operacional e capacidade de resposta compatível com a natureza do objeto, a fim de reduzir riscos de falhas, descontinuidade e prejuízos ao patrimônio público.

3.3. Na etapa de início da execução, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as exigências contratuais, especialmente quanto ao quantitativo mínimo de veículos motorizados, ao cumprimento da rotina de rondas, ao monitoramento das áreas abrangidas e à observância dos horários e condições de funcionamento definidos pela Administração. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações assumidas, aos padrões de qualidade exigidos e aos resultados esperados.

3.4. Durante a fase de execução, os serviços de vigilância, monitoramento e ronda veicular contribuirão para a manutenção da segurança patrimonial da Câmara Municipal, possibilitando atuação preventiva e ostensiva voltada à proteção das instalações, bens móveis, equipamentos, documentos e demais ativos públicos. A solução adotada privilegia cobertura contínua no período noturno, reforço da capacidade de prevenção, fiscalização itinerante e pronta atuação inicial diante de situações suspeitas ou anormais, reduzindo impactos decorrentes de ocorrências lesivas e assegurando maior estabilidade ao funcionamento institucional.

3.5. Ao longo da vigência contratual, a execução deverá ser permanentemente acompanhada pela fiscalização designada, com registro das ocorrências, controle da regularidade dos serviços prestados, avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das medidas cabíveis em caso de falhas ou inconformidades. Tal acompanhamento mostra-se essencial para garantir a aderência da execução ao interesse público e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

3.6. Por fim, ao término da vigência contratual, a solução deverá ser encerrada de forma ordenada, com a devida verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, consolidação dos registros de execução e adoção das providências administrativas pertinentes, assegurando transição regular, quando necessária, e preservação da continuidade da proteção patrimonial. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, completa e compatível com o ciclo de vida do objeto, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Caculé de forma eficiente, contínua e responsável.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

- 4.1. A presente contratação deverá contemplar a prestação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com cobertura noturna no período compreendido entre 22h00 e 06h00, durante 07 (sete) dias por semana, em regime contínuo, de modo a atender integralmente à necessidade administrativa de proteção patrimonial da Câmara Municipal de Caculé.
- 4.2. A solução a ser contratada deverá ser executada por empresa regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto, apta a comprovar capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços pretendidos, em conformidade com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A definição desses requisitos guarda consonância com a disciplina geral da fase preparatória e com as regras legais aplicáveis à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional mínima suficiente ao atendimento do objeto, compreendendo, no mínimo, 04 (quatro) veículos motorizados em condições adequadas de uso, operação e circulação, aptos à realização das rondas programadas e ao pronto deslocamento em caso de necessidade, de forma a assegurar cobertura compatível com a extensão e a finalidade da prestação.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando-se a rotina operacional definida pela Administração, com realização de rondas ostensivas e preventivas, monitoramento das áreas abrangidas e adoção das providências iniciais cabíveis diante de situações anormais, suspeitas ou potencialmente lesivas ao patrimônio público.
- 4.5. Constitui requisito essencial da contratação a observância de padrões mínimos de qualidade, eficiência, confiabilidade e capacidade de resposta, devendo a execução ocorrer com urbanidade, disciplina operacional, registro das ocorrências relevantes e estrita observância das orientações expedidas pela fiscalização contratual.
- 4.6. A contratada deverá manter preposto ou responsável operacional apto a atuar como interlocutor junto à Administração, com disponibilidade para recebimento de determinações, comunicação de ocorrências, adoção de providências corretivas e acompanhamento da execução, em consonância com o regime de gestão e fiscalização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Os veículos empregados na execução deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, correndo por conta da contratada todos os encargos relativos à sua disponibilização, operação, abastecimento, manutenção, substituição, regularização documental e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 4.8. A execução contratual deverá observar, no que couber, as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e administrativas incidentes, cabendo exclusivamente à futura contratada a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de ônus à Administração além daqueles expressamente previstos no instrumento contratual, em linha com a disciplina legal dos contratos administrativos.
- 4.9. Como requisito de conformidade da execução, a contratada deverá apresentar-se apta a cumprir integralmente os critérios de recebimento, medição, fiscalização e pagamento que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se às verificações da Administração quanto à regularidade da prestação, à efetiva disponibilização da estrutura mínima exigida e ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 4.10. Considerando a natureza do objeto, não se revela pertinente a imposição de requisitos de fornecimento de bens ou de incorporação patrimonial, mas sim de requisitos de desempenho e disponibilidade operacional, voltados à efetiva proteção das instalações, bens móveis, equipamentos, documentos e demais ativos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Caculé.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

4.11. A contratação deverá, ainda, observar as diretrizes de planejamento, eficiência e adequação da solução à necessidade administrativa, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo os requisitos definidos guardar relação direta com o objeto, ser estritamente necessários à boa execução contratual e compatíveis com o princípio da competitividade.

4.12. Dessa forma, os requisitos fixados para a presente contratação mostram-se necessários e proporcionais à satisfação da necessidade administrativa identificada, assegurando que a futura contratação disponha de parâmetros mínimos de qualidade e capacidade operacional aptos a resguardar o interesse público, a continuidade da proteção patrimonial e a adequada execução do objeto.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, no período noturno, das 22h00 às 06h00, durante 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante disponibilização mínima de 04 (quatro) veículos motorizados, com a finalidade de assegurar a proteção patrimonial preventiva e ostensiva das instalações, dependências externas, bens móveis, equipamentos, documentos e demais ativos sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Caculé.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma regular, ininterrupta e em estrita observância às condições, especificações, rotinas operacionais e orientações fixadas pela Administração, incumbindo à contratada organizar sua estrutura operacional de modo a garantir cobertura integral durante todo o período contratado, sem solução de continuidade.

5.3. A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) realização de rondas veiculares ostensivas e preventivas nas áreas externas e adjacências das instalações da Câmara Municipal, em periodicidade compatível com a finalidade do serviço;
- b) monitoramento permanente das áreas abrangidas pela contratação, com atenção a movimentações anormais, tentativas de invasão, depredação, furto, arrombamento ou quaisquer situações potencialmente lesivas ao patrimônio público;
- c) verificação preventiva das condições de segurança das áreas sob vigilância, inclusive quanto a acessos, portões, muros, fachadas, janelas e demais pontos sensíveis, quando visualmente aferíveis no curso das rondas;
- d) comunicação imediata à Administração ou ao responsável designado acerca de ocorrências relevantes verificadas durante a execução, sem prejuízo da adoção das providências iniciais cabíveis;
- e) atuação preventiva e dissuasória, com vistas a inibir comportamentos suspeitos e reduzir a exposição do patrimônio público a riscos no período noturno.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os 04 (quatro) veículos motorizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, aptos à prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e demais custos inerentes à execução do objeto.

5.5. Na hipótese de indisponibilidade temporária de qualquer veículo utilizado na execução, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, de forma a não comprometer a continuidade, a qualidade e a abrangência dos serviços contratados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

5.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível com o objeto, inclusive com meios de comunicação eficazes e responsável operacional ou preposto apto a manter interlocução com a fiscalização contratual, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar providências corretivas sempre que necessário.

5.7. A rotina de execução poderá ser detalhada em plano operacional a ser ajustado com a Administração no início da vigência contratual, contemplando, quando cabível, definição de itinerários, pontos sensíveis, prioridade de cobertura, fluxos de comunicação, forma de registro de ocorrências e demais parâmetros necessários ao adequado acompanhamento da prestação.

5.8. A execução dos serviços não gera vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais vinculados à contratada e a Administração, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pela organização dos meios necessários à prestação, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução contratual.

5.9. A contratada deverá observar, durante toda a execução, padrões mínimos de qualidade, eficiência, urbanidade, disciplina operacional, sigilo e confiabilidade, de modo a assegurar que a prestação se desenvolva em conformidade com o interesse público e com a finalidade institucional da contratação.

5.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade da prestação, a efetiva disponibilização da estrutura mínima exigida e a qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do objeto.

5.11. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante aferição mensal da execução, observando-se a comprovação da regular prestação no período de referência, o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, bem como a inexistência de falhas graves que comprometam a finalidade da contratação.

5.12. Eventuais ocorrências, falhas, insuficiências operacionais ou descumprimentos contratuais deverão ser registrados pela fiscalização, para fins de notificação da contratada, adoção de medidas saneadoras e, se for o caso, aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.

5.13. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios da continuidade do serviço, da eficiência, da economicidade, da segurança patrimonial e da supremacia do interesse público, devendo a contratada atuar de forma a assegurar a plena realização da finalidade administrativa que motivou a contratação.

5.14. Dessa forma, o modelo de execução proposto mostra-se compatível com a natureza continuada do objeto e com a necessidade de proteção patrimonial noturna da Câmara Municipal de Caculé, assegurando parâmetros objetivos para a prestação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

## **6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados especificamente para este fim.
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Caculé.
- 6.18. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela compatibilidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Quaisquer outras atividades necessárias para perfeita execução dos serviços correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **7.2. Da Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Do Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **7.4. Do Reajuste**

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

7.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Registro Internos da Câmara Municipal de Caculé ou da Prefeitura Municipal de Caculé.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execução similares, dentre outros.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **8.10.1. Habilitação Jurídica:**

8.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.10.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.6. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.10.2.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.10.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.10.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

#### **8.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- 8.10.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.10.3.3. Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.10.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.10.3.6. Caso o proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

#### **8.10.4. Qualificação Técnica:**

- 8.10.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.10.4.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que o objeto fora executado.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
  - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
  - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Caculé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Anexo e na proposta apresentada.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos deles resultantes, de acordo com a legislação aplicável.

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o início da execução ou da realização de qualquer etapa dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ajustado, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.1.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades com as especificações exigidas.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

- 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Caculé.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.01.00 – Câmara de Vereadores
Dotação	2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. A Câmara Municipal de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 12.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Caculé.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas da presente contratação, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 28 de abril de 2026.

**JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caculé**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CACULÉ E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ- BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Deoclides Cardoso, nº 580, São Cristóvão - Caculé-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.269.101/0001-86, por meio do seu Sr. Jeovane Carlos Teixeira Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediado em **XXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada **XXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 013/2026** e Processo Administrativo nº 018/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto: Contratação de serviço de vigilância, monitoramento e ronda veicular, com no mínimo quatro veículos motorizados, das 22:00 às 06:00 horas, 07 (sete) dias por semana, para a Câmara Municipal de Caculé.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

3.2. O prazo de execução é contínuo durante a vigência contratual, com início imediato, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Caculé, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente do Legislativo.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX), referente a totalidade dos itens contratados.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela compatibilidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

### Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	01.01.00 – Câmara de Vereadores
Dotação	2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Todas aquelas previstas no Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Todas aquelas previstas no Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

---

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em XXXX de XXXXX de XXXXXX.

**JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caculé  
Contratante

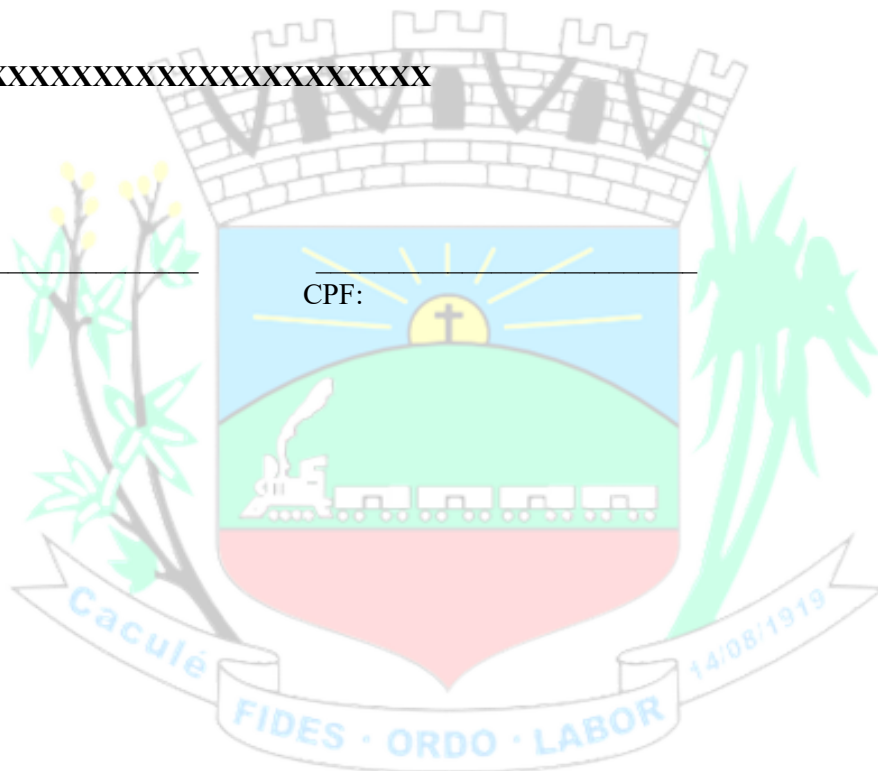
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

(Identificação completa do representante legal), portador do CPF nº (.....), na qualidade de representante legal devidamente constituído da empresa (identificação completa do fornecedor), inscrita no CNPJ nº (.....), para fins de participação no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 013/2025, deflagrada pela Câmara Municipal de Caculé, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente para os fins do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
2. Cumpre integralmente os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, encontrando-se apta a usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, declarando, ainda, que no ano-calendário da realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, independentemente de os valores contratados terem sido faturados ou não. **(quando aplicável)**.
3. Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as regras, condições e exigências constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações deles decorrentes.
4. Atende integralmente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
5. Não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo, nem submete trabalhadores a trabalho degradante ou forçado, observando rigorosamente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência que venha a alterar essa condição.
7. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. **(quando aplicável)**.
8. A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis, bem como por eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

Declara, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ASSINATURA/CARIMBO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

<b>DADOS COMERCIAIS</b>	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

A empresa acima identificada apresenta sua **Proposta de Preços**, em estrita conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação nº 013/2025 e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, em que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto abaixo discriminado:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Local de execução: conforme definido pela Câmara Municipal de Caculé.

Forma de pagamento: conforme disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

Declaramos ainda que:

- a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo;
- b) inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) a proposta foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer acordo com outros proponentes;
- d) cumprimos integralmente as obrigações decorrentes da contratação, caso sejamos selecionados.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

